

Pará

1885

Juízo de Direito da 1ª Vara

ESCRIVÃO

Sarmento

Autos de alistamento eleitoral do 1º districto criminal.

Requerente

João Correio de Guayon Caetano

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

mil oitocentas oitenta e cinco aos ~~quarenta e cinco~~ dias do mez de Setembro

nesta cidade do Belem do Pará autorizo a petição como ~~traz~~ documentas que

ao diante do seguinte; do qual faço este autamental. E eu ~~Caetano~~ João

de ~~Almeida~~ ~~Correio~~ ~~de~~ ~~Guayon~~ ~~Caetano~~, ~~acervo~~

51 / 770004

1885

Nº 52

2
Ilmo Sr D^o Juiz de Direito
do 1^o districto Criminal.

João Emilio de Gueiros
Coutinho, cidadão brasileiro, no-
goso de seus direitos politicos, pres-
fesor publico normalista em
exercicio, filho legitimo do Alferes
Felipe Elias de Gueiros Coutinho
e D. Francisca Paquina de Alfo-
ras Gueiros, com 25 annos de
idade, casado, com a renda an-
nual de um conto e quatro cen-
tos mil reis, residente a mais de
um anno no 15^o Quartirão da
parochia da S^{ta}, sabendo ler e es-
crever esta no caso de ser elitor
o que tudo prova com os documen-
tos juntos, pelo que sem pedir a
V^{za} que o mande elistar elitor
da dita parochia.

A. Emclum. Belém Pelo que 11
29 de Set. 1885. E. B. M.
D. M. M.

Aprovação por meio de 29 de Set. 1885. D. M. M.
Para, 11 de Setembro de 1885

João Emilio de Gueiros Coutinho
Assinada como de proprio a letra do peticionante assignado
Supra. C. M. M. de Setembro de 1885
C. M. M. de Setembro de 1885
Antonio Simoes de Gueiros

3

Alm. Jm. Dr. Director Geral
da Instrução Publica

Como requer. Directoria Geral da Instrução Pu-
blica do Pará, 3 de Setembro de 1885.

Thermon

João Emilio de Guizore frontinco
pessoa para fins eleitoraes, que
V. Sa se digne mandar certificar
se o supplicante é normalista e
professor vitalicio da escola publi-
ca de 1ª. entrancia do 1º districto
da Capital, no bairro dos Jununas,
pelo que

E. B. N.º

Pará 3 de Setembro de 1885

João Emilio de Guizore frontinco

Certifico, em virtude do despacho su-
pra, que o supplicante é Normalista e professor
publico vitalicio da escola de primeira entran-
cia de primeiro districto da Capital, no bair-
ro dos Jununas. Eu, João de Deus Coelho da
Matta, Amanuense d'essa Reparticao, passei
a presente Certidão. Secretario da Instruc.

caja Publica de Cora, quatro de Setembro de
mitridates quinto e cinco.

O Secretario,

Albergo Mendonca,

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwritten text, possibly a signature or name.]

[Faint handwritten text, possibly a date or reference.]

[Faint handwritten text, possibly a signature or name.]

6966. No

Exmo Sr. Sr. Alvarado Vi-
gario Geral

P. Para 15 de Sept de 1885

Nº 9963

João Emilio de Gueiros
Coutinho, filho legitimo do Alfe-
res do estado maior de 2ª classe
do exercito Felinto Alvaro de Guei-
ros Coutinho e D. Francisca Jo-
aquina de Alvarado Gueiros, pre-
cia para fins eleitoraes que V. Ex.
me mande dar por certidão o acen-
to de seu baptismo que tem logar
na fortaleza da barra desta Pro-
vincia no anno de 1863, foram
padrinhos o Sr. José Terrina Can-
ta e sua esposa D. Diamina Ter-
rina Canta, cujo acerto foi lan-
çado no livro de justificações no
anno de 1874, pelo que

Est. H. C.

Para 14 de Setembro de 1885

João Emilio de Gueiros Coutinho

Certifico

Tres mil reis

Certifico que revendo o livro primeiro de termos de baptismos justificados, - nelle a folha quarenta e cinco, encontro o termo perdido por certidão o qual é do teor seguinte: Nos dezete dias do mes de Outubro do anno de mil oitocentos setenta e sete, nesta cidade de Belem do Pará e Secretaria do Bispado, me foram apresentados uns autos de justificação de Baptismo de João Emílio de Queiroz Coutinho com a sentença do teor e forma seguinte: - Vista estes autos etc. Hei por justificado ser o justificante João Emílio de Queiroz Coutinho filho legitimo do falecido Felinto Clivio de Queiroz Coutinho e de Dona Francisca Paquima de Moraes Queiroz, natural desta Provincia e Bispado do Pará, que nasceu no anno de mil oitocentos e sessenta, e foi baptizado no mesmo anno ou no seguinte na Capella da Fortaleza da Barra pelo Reverendo Capellão João Estevão d'Oliveira, sendo seus padrinhos o Doutor José Ferreira Cantão por procuração que apresentou o Coronel Luiz de Queiroz Coutinho, e Dona Dionisia Ferreira Cantão por procuração que, digo apresentada por Dona Geminia Agueda de Queiroz Coutinho, regendo o que deposeram os testemunhas produzidas nestes autos a folhas, as quaes ignoram a data assim do nascimento, como do baptismo do Justificado

5
do Justificante; dê-se-lhe instrumento, pe-
dindo, salvo o prejuizo de terceiro. E
Reverendo Conego Escrivão abra o com-
petente assento no Livro dos Justifica-
dos, pagas as custas dos Autos. Belem
do Pará sessenta e sete. Setembro de mil
oitocentos setenta e sete. Sebastião Ber-
ges de Castilho. = Nada mais se con-
tinha em a dita sentença que fiel-
mente copiei dos proprios autos a
que me reforto, em fé do que me
assigno. Conego Hermenegildo Do-
naciono Cardoso Paraiçã. E nada
mais se continha em o dito termo
que bem e fielmente foi transcrito
do proprio original do qual me re-
porto. E referido é verdade do que
dou fé. E eu João Baptista Corrêa
Monarcha Amaranense, e escrevi
Secretaria do Bispado do Pará 15
de Setembro de 1885. // O Secretario interino,
Conego Donaciono H. Cardoso



Attesto que o Sr. João
Emilio de Queiroz Coutinho,
é residente a mais de cinco no 12
districto, quarteirão n.º 15, a rua
do Conego Lequira Mendes, e vive
de economia propria. O referido
é Verdade e que juro aos Santos
Evangelhos.

Para: 25 de Setembro de 1885.
Francisco Ferraz de Almeida
Delegado de Policia

Recebido e assinado supra.
Em 26 de Setembro de 1885
~~Antônio~~ ~~João~~
Antônio João da Silva

Conclusão

Por tanto e por o de Setembro de
 mil oitocentos e oitenta e cinco,
 faço estes autos conclusos ao Dow
 tor Juiz de Direito do Territorio
 Districto Constitucional. Eu Luciano
 Jov de Azevedo, Juiz de Direito do
 Territorio, escrevi. Não há mais o que
 declarar. Assim se fez e assim se
 declarou. Concluiu-se.

Termos e cidades João Emilio
 de Lima Coutinho proador
 os requisitos legais para ser
 abilitado eleitoral; manda que
 seja o m.º incluido no abis-
 tamento eleitoral do Paro-
 chio de S.º 1º districto de
 par desta cid. 15ª quartelã.
 Publicou-se. Pelm, 23 de
 Outubro 1885.

Luciano Jov de Azevedo